

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE  
COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS  
AVENÇAS Nº 17.2.0402.5, QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A SIMPLIFIC  
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., NA FORMA  
ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira, autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Babilônia Holding S.A. (**DEBENTURISTAS**), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, por seu representante abaixo assinado;

sendo o BNDES e o AGENTE FIDUCIÁRIO doravante denominados conjuntamente **CREDORES** ou **PARTES** e, individualmente e indistintamente, **CREDOR** ou **PARTE**;

CONSIDERANDO que, após a aprovação pelos CREDORES, a **EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. (EDPR BRASIL)** transferiu o controle societário direto da **BABILÔNIA HOLDING S. A. (BHSA)** para a **ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A. (ASTIC)**, transferência esta que foi comunicada ANEEL em 28 de fevereiro de 2020;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 17.2.0402.5, adiante designado simplesmente **CONTRATO**, celebrado entre BNDES e AGENTE FIDUCIÁRIO em 25 de junho de 2019, registrado sob o nº 2007128, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**  
**ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Pelo presente Aditivo, as PARTES resolvem alterar os Considerandos e as Cláusulas Primeira e Segunda, do CONTRATO, que passarão a vigorar com as seguintes alterações:

**“CONSIDERANDO QUE:**

(I) a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A. (**BAB I**), a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A. (**BAB II**), a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A. (**BAB III**), a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A. (**BAB IV**) e a CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A. (**BAB V**) (em conjunto denominadas **SPEs**) são sociedades de propósito específico, controladas diretamente pela BABILÔNIA HOLDING S.A. (**BHSA**) que, por sua vez, é controlada diretamente pela ASTIC IE PARTICIPAÇÕES S.A. (**ASTIC**);

(...)

(III) para a implantação do PROJETO:

a) as SPEs celebraram com o BNDES, em 25 de setembro de 2017, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, com a interveniência de terceiros, no valor de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais) (conforme aditado, **CONTRATO BNDES**);

b) o AGENTE FIDUCIÁRIO, as SPEs, a BHSA e a EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos,, da BABILÔNIA HOLDING S.A.”, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no valor de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais) (conforme aditada, **ESCRITURA DE EMISSÃO**, e em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**);

(IV) para assegurar o pagamento pontual e integral de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, conforme definido a seguir, foram constituídas, em favor dos CREDORES, as garantias descritas na Cláusula Segunda deste CONTRATO (**GARANTIAS COMPARTILHADAS**), por meio dos seguintes instrumentos contratuais, conforme aditados (doravante conjuntamente denominados **CONTRATOS DE GARANTIA**):

a) “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2”, entre os CREDORES, as SPEs, a BHSA e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR (conforme aditado, **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA**);

b) “Contrato de Penhor de Ações nº 17.2.0402.3”, entre os CREDORES, as SPEs, a BHSA e a EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A. (conforme aditado, **CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**); e

c) “Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças nº 17.2.0402.4”, entre os CREDORES e as SPEs (conforme aditado, **CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS**);

(...)

### **PRIMEIRA**

#### **FINALIDADE DO CONTRATO**

O presente CONTRATO tem por objeto regular as relações entre os CREDORES na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pelas SPEs, pela BHSA e/ou pela ASTIC em qualquer dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou qualquer dos CONTRATOS DE GARANTIA, bem como definir a proporção de cada um dos CREDORES no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a execução das GARANTIAS COMPARTILHADAS.

(...)

### **SEGUNDA**

#### **GARANTIAS COMPARTILHADAS**

(...)

b) Penhor da totalidade das ações de emissão das SPEs e da BHSA, de titularidade da BHSA e da ASTIC, respectivamente, nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES; e

(...)”

**SEGUNDA**  
**PUBLICIDADE**

O AGENTE FIDUCIÁRIO autoriza a divulgação externa da íntegra do CONTRATO pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

**TERCEIRA**  
**TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

O AGENTE FIDUCIÁRIO declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

**QUARTA**  
**RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas e Condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

**QUINTA**  
**EFICÁCIA DO ADITIVO**

A eficácia deste Aditivo fica condicionada à devolução ao BNDES, que poderá ocorrer por via eletrônica, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado desta data, deste instrumento contratual assinado pelos representantes legais do AGENTE FIDUCIÁRIO, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, devendo o BNDES encaminhar correspondência eletrônica ao AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia para a BHSA, acerca do atendimento desta condição.

**SEXTA**  
**EXTINÇÃO DO ADITIVO**

Se não for cumprida a obrigação a cargo do AGENTE FIDUCIÁRIO, estabelecida na Cláusula Quinta (Eficácia do Aditivo), este Aditivo será considerado extinto de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a extinção ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

**SÉTIMA**  
**REGISTROS**

Imediatamente após a assinatura deste Aditivo, as vias contratuais deverão ser entregues às SPEs e/ou à BHSA para reconhecimento das firmas dos signatários e averbação deste Aditivo à margem do registro mencionado no preâmbulo deste instrumento, no prazo de até 60 (sessenta) dias, e então fornecer uma via original deste instrumento devidamente registrado a cada um dos CREDORES.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 1 (uma) via.

As PARTES consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Aditivo.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020.

**(As assinaturas do presente instrumento estão apostas na página seguinte)**

(FOLHA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS  
AVENÇAS Nº 17.2.0402.5)

**Pelo BNDES:**

---

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:**

---

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: